



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018-SUPADM**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “j”, “k” e “o”, do art. 34 e parágrafo único do art. 36, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de entidades de classe e instituições de ensino, privadas ou públicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que tenham por objeto a execução de projetos voltados ao:

Aperfeiçoamento técnico e cultural das categorias profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, através da instituição de cursos de pós-graduação, extensão, seminários, palestras, workshops, oficinas, especialização *stricto sensu* e/ou *lato sensu*, MBA, entre outros, relacionados às áreas de expertise dos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea, dentre os quais, mas não limitados aos seguintes temas:

- a) Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) Aplicação do livro de ordem (Resolução 1.024/2009);
- c) Campanha de valorização do acervo técnico;
- d) Acessibilidade;
- e) Normas técnicas;
- f) Anotação de Responsabilidade – ART;
- g) Lei 13.425/2017 – que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;
- h) Recursos hídricos;
- i) Energias renováveis;
- j) Lei 13.465/2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia legal e institui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos da alienação de imóveis da união;

- k) Saneamento básico – sistema de abastecimento de água, sistema de esgoto, sistema de drenagem urbana, sistema de resíduos sólidos e sistema de poluição atmosférica;
- l) Energias renováveis;
- m) Building Information Modeling – BIM;
- n) Cadastramento de imóveis rurais e urbanos (SINTER)
- o) Avaliação e perícias de engenharia;
- p) Infraestrutura de transportes;

## 1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

### DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

Até o dia **31 de janeiro de 2019**.

LOCAL: UNIDADES DO CREA-SP (relação de endereços disponível em [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)).

### DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DIA **12 de fevereiro de 2019**. HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, Sobreloja, Pinheiros, São Paulo, SP.

## 2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por meio da formalização de **Acordo de Cooperação**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, **que não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**envolve a transferência de recursos financeiros**, entre o CREA-SP e as entidades de classe e instituições de ensino, privadas ou públicas, conforme condições estabelecidas neste Edital.

- 2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 2.3. Poderão ser selecionados projetos, desde que limitados à análise e aprovação pelo CREA-SP, além de observada a ordem de classificação conforme julgamento das propostas.

### 3. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 3.1 Os acordos de cooperação serão celebrados considerando a missão institucional do CREA-SP, notadamente aqueles prescritos no art. 34, alíneas “j”, “k” e “o” e o disposto no art. 36, parágrafo único da Lei nº. 5.194/66.
- 3.2 O Chamamento público tem por objetivo a seleção de entidades de classe cadastrada no CREA-SP e instituições de direito público/ privado, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, interessados na permissão de uso para a exploração temporária, gratuita, a título precário de espaço, com encargo das despesas dos locais que ocupar, para a realização de cursos de pós-graduação, especialização *stricto sensu* e/ou *lato sensu* bem como MBA, seminários, workshops, curso de extensão, entre outros, mediante acordo de cooperação.
- 3.3 Os cursos devem ser afetos à área da engenharia e agronomia, sendo necessário, para os quais a lei exigir, que as instituições de ensino tenham a devida licença/autorização e/ou reconhecimento pelo Ministério da Educação, quando tratar-se de curso de pós-graduação e/ou MBA.
- 3.4 Na grade do curso deverá conter disciplina ou abordar, de forma interdisciplinar, temas voltados à divulgação da legislação, ética e exercício profissional, com ênfase na função fiscalizatória e normativa do CREA-SP/CONFEA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 3.5** Durante a realização dos cursos, o CREA-SP disponibilizará ao partícipe do acordo de cooperação, mediante permissão de uso, o auditório e área contígua para apoio administrativo, essas a serem designadas pelo CREA-SP, localizados na sede do CREA-SP na Rua Nestor Pestana, nº. 87, 1ª sobreloja, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01303-900.
- 3.6** O partícipe deverá respeitar as condições de uso do imóvel, sobretudo quanto às disposições e rotas de acesso e desocupação, limite de pessoas no local, conforme assentos já instalados.
- 3.7** O partícipe exercerá a atividade sob sua exclusiva responsabilidade, não se formando vínculo de trabalho com o permissionário – CREA-SP.
- 3.8** Não será realizada transferência de recursos ao partícipe em razão da celebração do acordo de cooperação, estando o CREA-SP isento do pagamento de qualquer obrigação, a qualquer tempo e título.
- 3.9** O imóvel deverá permanecer em perfeitas condições de uso, na forma em que for recebido, devendo, quando do encerramento do acordo de cooperação ser realizada vistoria para conferir a regularidade e condições do local, respondendo o permissionário por quaisquer danos que ocorrerem no imóvel ou nos bens disponíveis.
- 3.10** O CREA-SP poderá, a qualquer tempo e sem prévia notificação, realizar vistorias periódicas no local para verificar as condições de uso do imóvel.
- 3.11** O partícipe ficará encarregado de guarnecer o imóvel com serviços ou meios idôneos à garantia da segurança do patrimônio constante no local, sendo responsável, objetivamente por qualquer dano ao patrimônio e pessoas nele estabelecidos.
- 3.12** A divulgação, por qualquer meio de publicidade e propaganda dos projetos classificados por este edital, deverá ser acompanhada da logomarca do CREA-SP, sempre vinculado à expressão “apoio”, podendo ser utilizadas imagens do local do evento.
- 3.13** O partícipe deverá oferecer descontos, em todos os eventos que realizar nas instalações do CREA-SP, na ordem de no mínimo 20%, aos funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua bem como aos profissionais inscritos e quites com suas obrigações legais perante o CREA, desde que não tenha sofrido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

sanção administrativa e/ou judicial por infração à ética profissional ou descumprimento das obrigações perante este Conselho nos últimos 05 (cinco) anos.

#### 4. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP, criado pelo Decreto nº 23.569/33, compete à verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/1966. Trata-se, portanto, de Serviço Público Federal, cujo dever legal é a fiscalização, possuindo, nos termos dos artigos 34 e 62 da Lei 5.194/66, representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino (escolas ou faculdades de engenharia), inclusive cadastradas no Conselho de sua Jurisdição.

As profissões de engenheiro e agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano (art. 1º da Lei nº 5.194/1966), justificando a importância de atuação do Sistema Confea/Crea aos assuntos tecnológicos que envolvem os diversos segmentos da sociedade.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea “j” do Art. 34 da Lei nº 5.194/66, os Creas devem agir com a colaboração das Entidades de Classe e Escolas da área tecnológica.

Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com as Entidades de Classe e Instituições de Ensino ligadas à Engenharia e Agronomia objetivando o aprimoramento da fiscalização e o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 24, art. 34 e parágrafo único do art. 36, todos da Lei 5.194/66, de forma a assegurarem unidade de ação.

Cabe destacar que a inserção das Entidades de Classe e as Instituições de Ensino na política de conscientização dos profissionais, quanto à importância do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional desenvolvida pelo CREA-SP, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas sempre se revelou de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedir que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

danos se consumam, razão pela qual a manutenção de parcerias com as estas instituições torna-se imprescindível para a atividade finalística do Conselho.

Neste aspecto, torna-se necessário empreender esforços para otimizar a atual estrutura física do CREA-SP para alcançar sua atividade institucional. Assim, impõe frisar que atualmente o CREA-SP dispõe, em sua estrutura, 06 (seis) sedes administrativas na capital deste Estado, sendo elas comumente referidas por sua localização, quais sejam: sede da Av. Angélica; sede Barra Funda; sede Av. Rebouças (1); sede Av. Rebouças (2); sede Av. Faria Lima e sede Rua Nestor Pestana.

É possível atestar que outros espaços públicos disponíveis pelo Crea-SP estão, atualmente, sendo pouco utilizados, geralmente, para realizar atividades esporádicas, em sua maioria referentes às atividades meramente gerenciais ou para realizar seminários, encontros, palestras e outros desta natureza para o corpo administrativo do CREA-SP.

Posto isto, visando garantir maior eficiência administrativa e a otimização dos espaços disponíveis do CREA-SP resta necessário desenvolver atividades voltadas ao alcance do objetivo institucional desta autarquia de fiscalização profissional nos locais atualmente subutilizados.

Nesta seara, impossível olvidar que a satisfação do interesse público promovido e estimulado por esta autarquia compreende a capacitação profissional como meio à fiscalização de caráter preventivo.

Inclusive, esta é uma das atividades elencadas na Lei nº. 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, institui o Sistema Confea/Crea e dá outras providências, senão vejamos:

Art. 36. (Omissis). Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, **a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.**

Desta forma, garantindo meios ao aperfeiçoamento técnico, o Crea-SP estará visando o alcance de sua atividade finalística, prevenindo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ocorrência de intercorrências no exercício profissional mediante a capacitação daqueles sob a égide de sua fiscalização.

Inclusive, este posicionamento ficou assentado pela Justiça Federal, no bojo do processo nº 2005.01.00.055088-7/DF (Processo na Origem: 9600069824), no qual os desembargadores decidiram, à unanimidade, que as *“pesquisas, publicações, campanhas, cursos e eventos que o CONFEA [Crea-SP] busca realizar com a ajuda de terceiros são extremamente necessárias para aumentar a qualificação dos profissionais que fiscaliza, diminuindo assim a incidência de erros e aumentando a excelência com que os serviços são prestados”*.

Igualmente, no mesmo julgado, restou consignado que *“orientar e prevenir é o verdadeiro e maior trabalho da fiscalização. Quando consegue evitar um dano, a fiscalização se mostra perfeita, realizando aquilo que a sociedade espera dela, ou seja, PROTEÇÃO, SEGURANÇA”*.

Destarte, o alcance deste mister institucional poderá ocorrer através de parcerias com entidades dotadas de expertise e voltadas à promoção da educação profissional, mediante a execução de cursos.

Portanto, a celebração de parcerias, na forma da lei 13.019/2014, deve ocorrer para a seleção de interessados na permissão de uso para a exploração temporária, gratuita, a título precário de espaço, com encargo das despesas dos locais que ocupar (água, luz, internet, etc.), segundo hipótese analógica prevista no §3º do art. 64, do Decreto-Lei nº. 9.760/46.

Ressalte-se que a formalização de convênios com órgãos públicos e parcerias com entidades de direito privado, respectivamente, visam à satisfação do princípio da eficiência, o qual constitui um dos princípios norteadores da administração pública, à luz do art. 37 da Constituição da República.

## 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as entidades de classe cadastradas no CREA-SP ou instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, escolas, faculdades, fundações, entre outras, com ou sem fins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

lucrativos, no caso destas últimas, o objeto social deve compreender a realização de atividades voltadas à educação superior.

5.2. Para participar deste Edital, a entidade ou instituição de ensino deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Sejam sediadas em território nacional;
- b) Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidades de classe (cadastradas no CREA-SP), Entidades pública ou privada e Instituições de Ensino públicas ou privadas de ensino superior;
- c) Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- d) Declarar, conforme modelo constante do **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- e) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- f) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública;
- g) Apresentar o Estatuto ou Contrato social devidamente registrado em cartórios ou Junta Comercial e suas alterações, se houver.

5.3 Não é permitida a atuação em rede, por duas ou mais pessoas entidades ou instituições de ensino.

## 6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 Para a celebração do acordo de cooperação, a entidade ou instituição de ensino deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 Ter objetivos sociais, estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e Mútua, pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

- 6.1.2** Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.1.3** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 6.1.4** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 6.1.5** Possuir certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 6.1.6** Possuir certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1.7 Possuir cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade ou instituição de ensino, conforme estatuto ou dos sócios da pessoa jurídica, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, **conforme Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade ou Instituição de Ensino** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e,
- 6.1.8 Funcionar no endereço declarado pela entidade ou instituição de ensino, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 6.2 Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a entidade ou instituição direito público/ privado que:
- 6.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, dirigente do CREA-SP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 6.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

**6.2.5** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

**6.2.6** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

**6.2.7** Tenha entre seus dirigentes ou sócios pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**7.1.** Os projetos recebidos serão previamente avaliados pelo Gestor Regional, o qual deverá manifestar-se expressamente quanto à viabilidade da parceria; em seguida, conferida pelo setor da Estrutura Auxiliar do Conselho, encaminhadas para análise e aprovação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias; e, posteriormente, submetidas à apreciação do Plenário deste Conselho.

**7.2.** A Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias é o órgão colegiado destinado a processar, avaliar e julgar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

presente chamamento público bem como posteriormente monitorar a execução do objeto, constituída nos termos da Lei 13.019/2014.

- 7.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias que tenha participado, nos últimos 4 (anos) anos, contados da publicação do presente Edital, com poderes de administração, gestão ou controle de algumas das entidades ou instituição de ensino participantes do chamamento público.
- 7.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 7.5. A Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou instituição concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. DA FASE DE SELEÇÃO**

- 8.1. A concorrência é entre os interessados cujo projeto esteja dentro da linha de interesse e projeto apoiados, conforme sugerido no Anexo V.
- 8.2. Serão, inicialmente, selecionadas até 10 (dez) propostas por tema, podendo ser ampliado, desde que haja compatibilidade de horário para utilização do espaço. No entanto, caberá ao CREA-SP, por meio de análise, apreciar a pertinência dos temas abordados e de acordo com a disponibilidade do espaço objeto da permissão de uso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.3. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/12/2018
2	Envio das propostas pelas entidades ou instituição de ensino.	31/01/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias.	12/02/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	14/02/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	25/02/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias.	12/03/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/03/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.4** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (item 6 deste Edital) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) entidades ou instituições selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.5 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**8.5.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Crea-SP, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**8.6 Etapa 2: Envio das propostas pelas entidades ou instituições de ensino**

**8.6.1** As propostas serão apresentadas pelas entidades ou instituições **para análise, até às 17 horas do dia 31 de janeiro de 2019**, no protocolo das UNIDADES DO CREA-SP (relação de endereços disponível em [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)), **endereço** à Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias.

**8.7** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CREA-SP, quando em diligência.

**8.8** Não há limite para apresentação de propostas de parcerias. No entanto, caberá ao CREA-SP por meio de análise, apreciar a pertinência dos temas abordados para aprovar as parcerias e de acordo com a disponibilidade do local objeto da permissão de uso, conforme horário e tempo de uso estabelecido quando do conhecimento das propostas de plano de trabalho.

**8.9** Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Ofício de requerimento contendo na proposta de parceria com a respectiva justificativa e as seguintes informações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- A descrição da realidade objeto da parceria, com a respectiva justificativa e o nexa com as atividades constantes do plano de trabalho;
  - Indicação do público alvo;
  - Descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
  - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- b) Apresentação do Plano de Trabalho deverá conter os itens abaixo descritos, observado o contido no **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho:**
- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
  - A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
  - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
  - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- c) Cópia do estatuto ou contrato social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade ou instituição existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- e) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- f) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- g) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, como certificados de conclusão emitidos e relação de formados;
- h) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
- i) Currículos profissionais de integrantes da entidade ou instituição que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- j) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- k) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;
- l) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- o) Relação nominal atualizada dos dirigentes e sócios da entidade ou instituição, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade ou Instituição;
- p) Cópia de documento que comprove que a entidade ou instituição funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- q) Declaração do representante legal da entidade ou instituição com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

r) Cópia da ata de eleição do quadro atual de dirigentes.

**8.10** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos “IV”, “V” e “VI” logo acima.

**8.11 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

**8.11.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias analisará as propostas apresentadas pelas entidades e instituições concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**8.11.2** A Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**8.11.3** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

**8.11.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TABELA 2		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das metas e ações.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de atendimento (3,0)</li><li>• Grau médio de atendimento (2,0)</li><li>• Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li><li>• Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº. 8.726/2016.</p>	3,0
(B) Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Anexo V	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de adequação (3,0)</li><li>• Grau médio de adequação (2,0)</li><li>• Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, § 2º, inciso I, do Decreto do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno da descrição (2,0)</li><li>• Grau satisfatório da descrição (1,0)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

(D) Capacidade técnico-operacional da instituição ou entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"><li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos)</li><li>• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto)</li><li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por falta de capacidade técnico e operacional da entidade (art.33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10</b>

**8.11.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.11.6** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**8.12** Serão eliminadas aquelas propostas:

**8.12.1** Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.12.2** Que ao final da análise dos critérios de avaliação/seleção pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias continuem com nota “zero” em algum dos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 8.12.3** Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 8.12.4** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.12.5** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade ou instituição com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.13 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** O CREA-SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.
- 8.14 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.15 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 8.16 Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail [parcerias2018@creasp.org.br](mailto:parcerias2018@creasp.org.br).
- 8.17 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica.
- 8.18 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias**
- 8.18.1 Havendo recursos, a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias os analisará.
- 8.18.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 8.18.3 A decisão do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 8.18.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 8.18.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.19 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias do CREA-SP**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.19.1** Não provido o recurso pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias caberá à Diretoria do CREA-SP a análise do mesmo. A motivação da decisão deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.20 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Plenário do CREA-SP deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.20.1** A homologação não gera direito para a entidade ou instituição à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.20.2** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade ou instituição com proposta classificada (não eliminada) ou mais de uma com compatibilidade de tempo e horário para o uso do espaço, e desde que atendidas às exigências deste Edital, o CREA-SP poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

## **9 DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**9.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e emissão dos pareceres técnico e jurídico do CREA-SP conforme preceitua o art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria, a designação de membro da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias como responsável pelo Monitoramento e Avaliação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.2** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.3** No período entre a apresentação da documentação para a celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade ou instituição de ensino fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 9.4** A entidade ou instituição de ensino deverá comunicar alterações em seus atos societários e estatutários no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.5** O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**10. CONTRAPARTIDA**

- 10.1** As entidades ou instituições e projetos respectivos selecionados deverão garantir:
- a)** Na grade do curso deverá conter disciplina ou abordar, de forma interdisciplinar, temas voltados à divulgação da legislação, ética e exercício profissional, com ênfase na função fiscalizatória e normativa do CREA-SP/CONFEA, independente do tema e curso específico proposto.
  - b)** O partícipe deverá respeitar as condições de uso do imóvel, sobretudo quanto às disposições e rotas de acesso e desocupação, limite de pessoas no local, conforme assentos já instalados.
  - c)** O imóvel deverá permanecer em perfeitas condições de uso, na forma em que for recebido, devendo, quando do encerramento do acordo de cooperação ser realizada vistoria para conferir a regularidade e condições do local, respondendo o permissionário por quaisquer danos que ocorrerem no imóvel ou nos bens disponíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d) O participante ficará encarregado de garantir o imóvel com serviços ou meios idôneos à garantia da segurança do patrimônio constante no local, sendo responsável, objetivamente por qualquer dano ao patrimônio e pessoas nele estabelecidos.
- e) A divulgação, por qualquer meio de publicidade e propaganda dos projetos classificados por este edital, deverá ser acompanhada da logomarca do CREA-SP, sempre vinculado à expressão “apoio”, podendo ser utilizadas imagens do local do evento.
- f) O participante deverá oferecer descontos, em todos os eventos que realizar nas instalações do CREA-SP, na ordem de no mínimo 20%, aos funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua bem como aos profissionais inscritos e quites com suas obrigações legais perante o CREA, desde que não tenha sofrido sanção administrativa e/ou judicial por infração à ética profissional ou descumprimento das obrigações perante este Conselho nos últimos 05 (cinco) anos.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CREA-SP, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail [parcerias2018@creasp.org.br](mailto:parcerias2018@creasp.org.br). A resposta às impugnações caberá ao Superintendência de Gestão de Recursos – SUPGER através da Unidade de Parcerias e Convênios - UPC.
- 11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [parcerias2018@creasp.org.br](mailto:parcerias2018@creasp.org.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Unidade de Parcerias e Convênios - UPC.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 11.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.6.** O CREA-SP, através da Superintendência de Gestão de Recursos - SUPGER, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.8.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 11.9.** O CREA-SP não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CREA-SP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**11.11.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo III (a) – Modelo de Proposta;
- Anexo IV (b) – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Minuta do Acordo de Cooperação.
- Anexo VIII (parte 1 e 2) – Avaliação de reação.

São Paulo, 5 de dezembro de 2018.

  
**Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli**  
**Presidente do CREA-SP**